



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.11.2009
Expediente: 03.11.2009
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3586, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a implantar Assistência Psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público do município, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Assistência Psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Ensino Básico) do município.

Art. 2º - A Assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º - A assistência psicopedagógica terá a seguinte carga horária.

§ 1º - As escolas de ensino fundamental, classificadas como escola tipo "A" com capacidade acima de 1.501 alunos, terão 600 horas, divididas nos três turnos.

§ 2º - As escolas de ensino fundamental, classificadas como escola tipo "B" com capacidade acima de 701 alunos, terão 400 horas, divididas nos três turnos.

§ 3º - As escolas de ensino fundamental, classificadas como escola tipo "C" com capacidade acima de 301 alunos, terão 300 horas, divididas nos três turnos.

§ 4º - As escolas de ensino fundamental, classificadas como escola tipo "D" com capacidade menor que 300 alunos, e as demais escolas que não se enquadrem nesta classificação, terão 200 horas, divididas nos três turnos.

§ 5º - As escolas de educação infantil terão 200 horas, divididas nos dois turnos.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, através do Conselho Municipal a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE